

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS**, CNPJ 15.246.044/0001-73 e do outro lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DE COITÉ**, CNPJ 22.350.057/0001-53, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser mantido o Princípio da Ultratividade diante do fato de que a omissão de nova convenção nos anos posteriores, a base para parâmetro será a presente convenção, sem necessidade de acordo prévio entre as partes.

Aplicam-se os termos desta Convenção a todos os Empregados do Comércio no Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ NO ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 01 de janeiro de 2024, as empresas da Cidade de CONCEIÇÃO DO COITÉ NO ESTADO DA BAHIA, abrangida por esta Convenção Coletiva, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a 3,71% (três virgula setenta e um por cento), incidente sobre os salários acima do Piso da Categoria, efetivamente pagos em dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL - Em conformidade com o quanto preceituado no Art. 40 da Lei 12.790/2013, a partir de 01 de janeiro de 2024 fica garantido a todo empregado das empresas do comércio abrangidas por esta Convenção Coletiva, os seguintes **PISOS SALARIAIS**:

A – R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais), para os empregados que exerçam as funções de: auxiliar de serviços gerais, copeiro, faxineiro e funções similares;

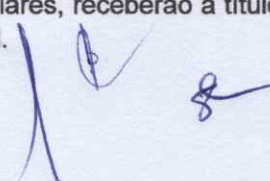
B - R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais), para os empregados que exerçam as funções de: repositor, operador de caixa, auxiliar de depósito e funções similares;

C – R\$ 1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais), para empregados que exerçam as funções de: açougueiro, balconista de açougue, padeiro, auxiliar de padeiro, confeitiro e funções similares, com acréscimo de 20% de insalubridade ou periculosidade para as funções acima descritas.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - AS empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 5ª – TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal: importando-se a inclusão dos triênios na base de cálculo.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA – Todos os empregados que exerçam as funções de operador de caixa, fiscais de frente de loja, tesouraria e similares, receberão a título de quebra de caixa o percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial.



CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

PARÁGRAFO 1º - Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

PARÁGRAFO 2º - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas período aquisitivo, corrigidas mês a mês pelo INPC do IBGE e dividido por (12) doze.

PARÁGRAFO 3º - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

PARÁGRAFO 4º - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO 5º - Os empregados comissionados, bem Como àqueles que exerçam as funções de vendedores, balconistas, garçons e caixa, estarão desobrigados de executarem tarefas de carga e descarga de mercadorias, e limpeza das instalações do estabelecimento da empresa.

PARÁGRAFO 6º - Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 6a da presente Convenção.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS SALARIAIS - Desde que autorizado pelo empregado, às empresas efetuarão desconto salarial, conforme Art. 462 CLT, para pagamento de despesas com compras ou benefícios, através de convênios firmados com a entidade laboral, sendo que não ultrapasse 30% da sua remuneração mensal.

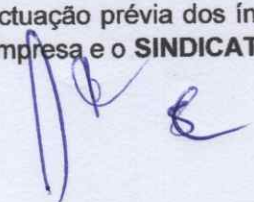
CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Todas as empresas abrangidas por este acordo terão 05 (cinco) dias úteis de prazo para efetuarem pagamento dos salários de seus empregados, inclusive dos comissionistas, a partir da data do encerramento do seu faturamento, que vem a servir para efeito de cálculos para pagamento dos referidos comissionistas e funcionários.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja efetuado o pagamento, conforme previsto acima, incidirão juros de 1%(Um) por cento ao dia sobre o do valor do salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que as empresas paguem aos empregados comissionistas suas comissões até o 5º (quinto) dia útil do seguinte mês, seja a comissão de vendas à vista ou a prazo.

Parágrafo Único: Fica determinado o pagamento dos salários de todos os funcionários através de conta bancária no prazo máximo de 60 dias, após, a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS — As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão, **facultativamente**, aos seus empregados a PLR, (Participação nos Lucros e/ou Resultados), em conformidade com a previsão na lei 10.101/2000, com as alterações promovidas pela lei 12.832/2013 combinado com a lei 13.467/2017. O pagamento da PLR será feito através da pactuação prévia dos índices e das metas a serem atingidas, por meio de acordo coletivo entre a empresa e o **SINDICATO DOS**



EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DE COITÉ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência do numerário.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes;

PARÁGRAFO 1º - GESTANTE — Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

PARÁGRAFO 2º - PRÉ- APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

PARÁGRAFO 3º - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente;

PARÁGRAFO 4º - DOENTE - Após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário,

CLÁUSULA 11ª - UNIFORMES - AS empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ânus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 12ª — DA ELEIÇÃO DA CIPA - As Empresas deverão comunicar a entidade sindical empregadora o início do processo eleitoral da respectiva CIPA, para que a mesma possa acompanhar orientar e fiscalizar o referido pleito.

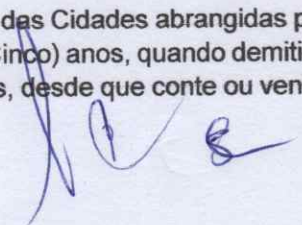
CLÁUSULA 13ª - ATESTADO MÉDICO — Será reconhecido pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB,

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do Serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 15ª — ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: As rescisões de contrato de trabalho Com até ou mais de 01 (um) ano de serviço serão, preferencialmente, homologadas junto ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, a sua sede, e ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA 16ª - TERMO DE QUITAÇÃO: Fica facultado aos empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO - A todo empregado do comércio das Cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e Cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a AVISO PRÉVIO de 60 (sessenta) dias, desde que conte ou venha



a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei no 12.506/2011;

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

CLÁUSULA 18ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 19ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS - para fins de estatística e controle da categoria comerciária da base territorial representada pela entidade sindical laboral, ficam os empregadores através dos seus escritórios contábeis e departamentos responsáveis, obrigados a informar à entidade Sindical laboral, O quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos, através da RAIS E CAGED, ou envio de lista discriminando nome, CPF, cargos, função e salários correspondentes ao efetivo período, sempre que solicitados, com atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 20ª - JORNADA DOS COMERCIÁRIOS - A jornada normal do comerciário é de 8:00 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto no art. 30, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado:

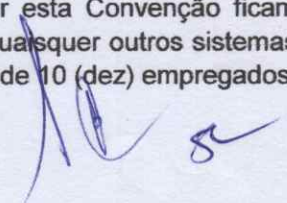
PARÁGRAFO 1º — Fica ajustado que as adesões para a prorrogação da jornada de trabalho, se darão exclusivamente, através de termo de adesão ou acordo coletivo de trabalho — ACT, a esta convenção coletiva de trabalho, junto ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.**

PARÁGRAFO 2º - No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de jornadas de trabalho que ultrapassem os limites desta convenção, (farmácias, padarias, empresas de gás, supermercados e etc.), deverão ser acordadas com a Entidade Sindical as condições para regulamentá-las mediante acordo coletivo de trabalho — ACT, específicos em até 30 dias da assinatura desta convenção.

PARÁGRAFO 3º - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 100% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, as empresas são obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), aos seus empregados gratuitamente no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2(duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO 5º - os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 10 (dez) empregados.



CLÁUSULA 21ª – DOMINGOS E FERIADOS - Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados e aos domingos serão feitas, exclusivamente, por acordo coletivo de trabalho - ACT, a esta convenção coletiva de Trabalho, junto ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, a luz do quanto preceituado na 12.790/2013, regulamentadora da profissão do Comerciante.

Fica facultado o trabalho nos **DOMINGOS E FERIADOS**, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 10, do Art. 611, da Lei no. 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 60 da Lei no 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei no 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 60, autorizando o trabalho nos dias de feriado, com EXCEÇÃO, Nos dias: 01 de janeiro (Confraternização Universal), 2ª -Segunda" e 3ª "Terça Feira" de Carnaval (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciante), Sexta-Feira Santa, 01 de maio (Dia do Trabalho), 24 de Junho (São João) 07 de setembro (Proclamação da Independência) e 25 de dezembro (Natal) desde que atendidas às seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRABALHO AOS DOMINGOS – Fica pactuado o trabalho aos domingos em turno único de 6h, com pagamento indenizatório de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de bonificação a ser pago após o término do turno de trabalho, lançamento no contracheque de forma indenizatória, lanche no importe mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), folga no decorrer da semana não podendo o empregado trabalhar 7 dias corridos e com escala obedecendo o que reza o Artigo 386 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que para os **FERIADOS** permitidos e com a solicitação de abertura enviada ao Sindicato Laboral no prazo mínimo de 10 dias corridos, poder-se-á funcionar o estabelecimento seguindo as seguintes regras: Jornada de 6h com pagamento indenizatório no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) após o turno, lançamento em contracheque de forma indenizatória, lanche ou almoço no importe mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e folga no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA 22ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

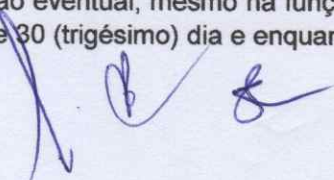
PARÁGRAFO 1º - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

PARÁGRAFO 2º - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 23ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus, quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 24ª - VALE TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, quando assim solicitado em termo de opção assinado, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 25ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir de 30 (trigésimo) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.



CLÁUSULA 26ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

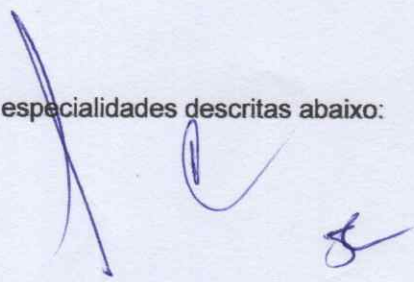
PLANO ODONTOLÓGICO

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Coberturas:
 - o Urgência 24h
 - o Diagnóstico
 - o Prevenção
 - o Restauração
 - o Tratamento de canal
 - o Odontopediatria
 - o Radiologia
 - o Cirurgias
 - o Tratamento de gengiva
- Características:
 - o Cobertura Nacional
 - o Sem Perícia
 - o Isenção Total de Carências
 - o Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana
 - o Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
 - Cardiologia;
 - Endocrinologia;
 - Dermatologia;
- 

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 - o Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 - o Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

AUXÍLIO FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos aqui estipulados.

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
 - o A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
 - o A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
 - o Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

AUXÍLIO CHECK-UP SAÚDE

Os trabalhadores associados ao SINCC terão direito a um benefício de auxílio para exames de saúde preventiva, denominado "Auxílio para Exames de Saúde Preventiva". Este auxílio visa promover a saúde preventiva e o bem-estar dos trabalhadores.

- Regras para a concessão do benefício:
 - o O auxílio será concedido a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.
 - o O valor do auxílio será de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
 - o Os exames de sangue elegíveis para o auxílio devem ser previamente prescritos pelo fornecedor de serviços de telemedicina contratado pelo Sindicato Laboral.
- Procedimento para solicitar o reembolso do auxílio:
 - o O empregado que desejar solicitar o reembolso deverá fazê-lo dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de realização dos exames.
 - o Para solicitar o reembolso, o empregado deve apresentar os seguintes documentos:
 - Solicitação médica do exame de sangue.

- Nota fiscal referente ao exame de sangue.
- Formulário de solicitação de reembolso devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pela Gestora do benefício.

Esta iniciativa visa incentivar a prática de exames de saúde preventiva entre os trabalhadores associados ao sindicato, contribuindo para a promoção da saúde e prevenção de doenças. Toda a solicitação de reembolso será processada pela Gestora responsável de acordo com os procedimentos estabelecidos.

PROGRAMA MEDICAMENTO PARA TODOS:

O Programa Medicamento para Todos oferecerá medicamentos gratuitos (Genéricos ou Similares) quando prescritos por profissionais durante o primeiro Atendimento Online realizado pelo fornecedor de serviços de telemedicina contratado pelo Sindicato Laboral.

- O trabalhador deverá solicitar o reembolso à Central de Atendimento, por meio do e-mail sac@agiben.com.br, seguindo os seguintes passos:
 - Fornecer o nome completo do titular.
 - Anexar a prescrição do medicamento emitida pelo médico durante o teleatendimento.
 - Incluir a nota fiscal ou cupom fiscal de compra do medicamento.
 - Informar a chave PIX do titular, que deverá obrigatoriamente ser o CPF.
 - Após a validação dos requisitos necessários para o reembolso, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINCC> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes deverá ser realizada pelo Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras no sistema de movimentação online, ou através da central de relacionamento da Gestora;

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINCC> ;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINCC> acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF;

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

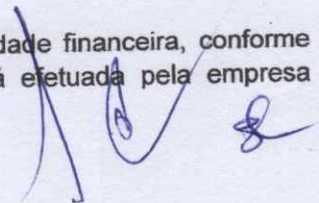
Parágrafo Décimo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição;

Parágrafo Décimo Sétimo: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Oitavo: As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Décimo Nono: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Vigésimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Nono desta Convenção, será efetuada pela empresa



Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS — Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

CLAUSULA 28ª – MENSALIDADE SINDICAL - Será descontada de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical de 2% (dois por cento) do salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o empregado esteja recebendo os benefícios do sindicato como seja: quebra de caixa, salário do comerciário e outros benefícios oferecidos pelo sindicato. As empresas farão o desconto em folha de pagamento com a autorização dos mesmos, sendo repassado ao Sindicato da categoria.

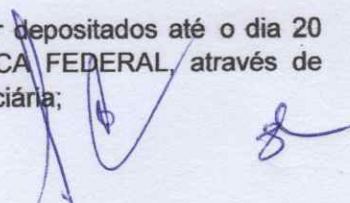
CLÁUSULA 29ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- Fica instituída a Contribuição Assistencial do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, que será descontada de todos os membros da categoria comercial, beneficiários da presente norma coletiva, das empresas das cidades de CONCEIÇÃO DO COITÉ NO ESTADO DA BAHIA, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo Artigo 513, alínea da CLT;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de vigência desta convenção;

PARÁGRAFO 2º - DO VALOR A SER DESCONTADO – O valor aplicado para o desconto da Contribuição Assistencial em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, prevista nesta Convenção, será no percentual de R\$ 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente;

PARÁGRAFO 3ª - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCIAL PARA DESCONTO – O valor aplicado para desconto da Contribuição Assistencial em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, será no percentual de R\$ 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente de todos os empregados não sindicalizados, sendo que o rateio bancário se dará da seguinte forma: 1,2% para custeio do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ e 0,3% para custeio da FEDERAÇÃO DOS COMERCÍARIOS DA BAHIA – FEC - BA, segundo deliberação e autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigos 545 e 513 letra "E" da CLT, o empregado poderá opor-se em até 10(Dez) dias da assinatura desta convenção, através de carta de próprio punho, entregue pessoalmente, junto à sede da entidade sindical laboral, ou via AR, individualmente, com firma reconhecida em cartório; a empresa deixará de promover o desconto previsto, após o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ ou o Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO 4º - DO RECOLHIMENTO - os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de formulário próprio ou boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária;



PARÁGRAFO 5º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO — No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 30ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDILOJAS - Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art, 513 alínea "e" da CLT, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial:

Pequenas Empresas R\$ 150,00

Medias Empresas R\$ 250,00

Grandes Empresas R\$ 550,00

A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal, respectivamente até o dia 30 de março de 2024 e 2025 respectivamente.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial, que deverá ser paga por todas as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato e estabelecida em Assembleia Geral, nos Instrumentos Coletivos de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

CLÁUSULA 31ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

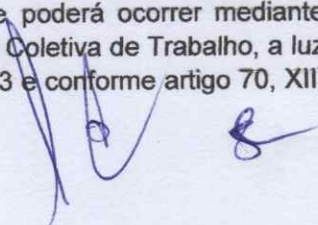
CLÁUSULA 32ª - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Aos Empregados do setor sujeitos às condições de periculosidade e ou insalubridade, será devido o adicional correspondente na forma de Lei.

CLÁUSULA 33ª - DO 13º SALÁRIO — os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO — A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser paga até o dia 20 de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro,

CLÁUSULA 34ª - ANOTAÇÃO CTPS - COMERCIÁRIO — As empresas deverão anotar a CTPS dos empregados o cargo de COMERCIÁRIO, conforme a lei 12.790/13. A função efetivamente exercida pelo empregado comerciário deverá ser acostada nas folhas destinada às "Anotações Gerais" da CTPS. É vedada a anotação de denominações genéricas como "serviços gerais".

CLÁUSULA 35ª - DO BANCO DE HORAS - A adoção da compensação mediante Banco de Horas, prevista no S 50, do art. 59, da lei 13.467/2017, somente poderá ocorrer mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho — ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho, a luz do quanto previsto na 9.601/1998, combinada com a lei 12.790/2013 e conforme artigo 70, XII, CF.



CLÁUSULA 36ª - DO HORÁRIO DE TRABALHO DE 12H SEGUIDAS POR 36 HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO - O Regime de jornada de trabalho de 12h de trabalho seguida por 36h de descanso ininterruptos, previsto no art. 59-A, da lei 13.467/2017, apenas poderá ser estabelecido mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho Ou Convenção Coletiva de Trabalho, combinada Com a lei 12.790/2013;

PARÁGRAFO ÚNICO - DA REMUNERAÇÃO MENSAL NO REGIME - No pagamento da remuneração mensal do regime 12x36, previsto no Parágrafo Único, do art. 59-A, caput, da lei 13.467/2017, caso venha a ser disciplinada esta matéria mediante Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho, não abrange o descanso semanal remunerado e os feriados, que coincidirem na escala;

CLÁUSULA 37ª - DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA - O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada de trabalho, previ no art. 59-8, caput, da lei 13.467/2017, mesmo para os casos de Acordo Tácitos, implicará no pagamento das horas extraordinárias diárias, acrescidas com o respectivo adicional;

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DESCARACTERIZAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO E DO BANCO DE HORAS - A adoção de Banco de Horas, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho — ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho, aquele, será descaracterizado para os casos de horas extras habituais;

CLÁUSULA 38ª - DA NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO — Para os casos da não ou concessão ou concessão parcial do intervalo Intrajornada mínimo para repouso e alimentação, implicará no pagamento de todo intervalo suprimido, com o respectivo acréscimo do adicional extraordinário à hora normal laborada;

CLÁUSULA 39ª - DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS — As férias anuais que o empregado tem direito após 12 (doze) meses de labor, serão concedidas e pagas em no máximo 2 (duas) vezes, caso haja concordância do empregado;

PARAGRAFO ÚNICO - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

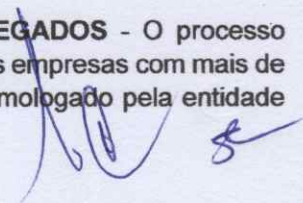
CLÁUSULA 40ª - DO TRABALHO INTERMITENTE - O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária, em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira;

CLÁUSULA 41ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO — os empregados que forem contratados no comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados às Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos Comerciários, tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA 42ª - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO - O empregador que mantiver empregado (s) não registrado deve ser multado com multa no importe mínimo equivalente a 02 (dois) Pisos Salariais da categoria, acrescido em igual valor a cada reincidência;

CLÁUSULA 43ª - DA DISPENSA IMOTIVADA PLÚRIMA OU COLETIVA — para que ocorram dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho — ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA 44ª - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade



representativa da categoria obreira, e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência;

CLÁUSULA 45ª - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica facultado as empresas, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos empregados abrangidos por esta convenção, através de convênios firmados com a representação sindical dos trabalhadores instituições públicas ou privadas, o custeio de cursos e formação, conforme Art. 60 da Lei 12.790/13.

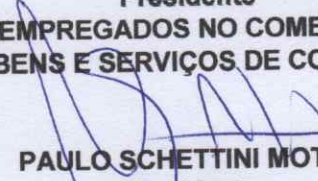
CLÁUSULA 46ª — MULTA — Fica estipulada a multa de um piso salarial, para cada funcionário prejudicado, para caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira: Cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra; Se a infração cometida for, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro,

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 de janeiro de 2024


DANIEL SILVA CARDOSO
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E
VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**


PAULO SCHETTINI MOTTA
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA


FÁBIO CÉSAR SILVA
Diretor
RELAÇÕES SINDICAIS / FEC-BA